

Voto Total nº 178/22

56797555-e

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 AGO 2022

180/22
180/22

Recebido, Autue-se e
inclusa em pauta.

16 AGO 2022

1º Secretário

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 140, DE 11 DE JULHO DE 2022.



A O EXPEDIENTE
Governo do Estado de
RONDÔNIA
Em: 02/08/22
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

02 AGO 2022

Elineide
Servidor (nome legível) Legislativa

01
Folha
Assembleia Legislativa de Rondônia

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 1236, de 15 de junho de 2022, de iniciativa dessa Inéltia Assembleia Legislativa, o qual “Estabelece a criação do Calendário de Produção da Agricultura Familiar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”, encaminhado a este Executivo por intermédio da Mensagem nº 183/2022-ALE.

Senhores Deputados, a propositura em síntese, tem o objetivo de criar o calendário de produção da agricultura familiar para trazer algumas informações à sociedade, tais como o tipo de cultura produzida pela região, época prevista para a colheita, quantidade estimada e região atendida pelo produtor.

Inicialmente, analisando a notoriedade quanto ao objeto apresentado, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, uma vez que tal regulamentação necessita de maiores estudos técnicos junto às Secretarias do Poder Executivo, para formulação do calendário, visto que, na minuta não estão contidas as informações, somente itens a serem definidos através de manifestação de setores que trabalham com a agricultura.

Importante destacar que conforme registrado pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, a Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER tem vasta experiência na elaboração de calendários agrícolas simplificados, nos quais são considerados os aspectos fenológicos das culturas.

No mesmo sentido, outra fonte indispensável na elaboração do Calendário Agrícola é o Zoneamento de Risco Climático - ZRC do Ministério da Agricultura - MAPA, que permite maior segurança técnica quanto aos aspectos edafoclimáticos, dos quais todas as lavouras dependem para o seu desenvolvimento e produção.

Outrossim, a referida proposta interfere em competência do Poder Executivo, o qual é responsável por dispor sobre a organização e o funcionamento do Estado, conforme assevera o inciso VII do artigo 65 da Constituição do Estado, vejamos:

“Art. 65 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - representar o Estado perante o Governo da União e as Unidades da Federação, bem como em suas relações jurídicas, políticas e administrativas, exercendo com o auxílio dos Secretários de Estado a **direção superior da administração estadual**;

II - nomear e exonerar;

a) os Secretários de Estado;

b) os dirigentes de empresas de economia mista e autarquias;

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;

VIII - decretar e executar a intervenção nos Municípios, nomeando o interventor;

IX - remeter mensagens e plano de governo à Assembléia Legislativa, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação dos negócios do Estado e solicitando as providências que julgar necessárias;

X - nomear e destituir o Chefe da Defensoria Pública e o Procurador-Geral do Estado;

XI - nomear os Desembargadores e os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista nesta Constituição;

XII - exercer o comando supremo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, nomear e exonerar seu Comandante-Geral e promover seus oficiais;

(Atualizado pela emenda constitucional nº 6, DOE 29/04/96).

XIII - enviar à Assembléia Legislativa o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição;

XV - prover e extinguir os cargos públicos estaduais, na forma da lei;
XVI - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição;
XVII - sancionar as leis delegadas;
XVIII - exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º, desta Constituição;
XIX - prestar por escrito, em seu próprio nome ou de seus auxiliares, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo e Judiciário, no prazo de dez dias, salvo se outro for determinado por lei federal, importando crime de responsabilidade o não-atendimento ou recusa.
Parágrafo único - O Governador do Estado poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos V e XIX, primeira parte, aos Secretários de Estado, ao Procurador-Geral do Estado, que observarão os limites definidos nas respectivas delegações.”

Dessa forma, para o estabelecimento de um Calendário de Produção da Agricultura Familiar, com a finalidade de agregar aspectos da produção, comercialização, abastecimento e da interação social cidade-campo, é de suma importância que o tema seja anteriormente planejado para que seja aplicado e tenha efeitos relevantes para a sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta manutenção deste **Veto Total**, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/07/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0030363024 e o código CRC **FBDF495D**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.070247/2022-67

SEI nº 0030363024

